



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os seguintes Projetos tramitem em regime de urgência especial:

- 1 – Projeto de Lei nº 08/2019 – autoria: Mesa da Câmara – Reajuste os vencimentos dos servidores da Câmara.
- 2 – Projeto de Lei nº 16/2019 – autoria: Executivo Municipal – Reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais.
- 3 - Projeto de Lei nº 17/2019 – autoria: Executivo Municipal – Reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura e do DEAGUA.
- 4 - Projeto de Resolução nº 02/2019 – autoria: Mesa da Câmara – Reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais da CMG.
- 5 – Projeto e Lei nº 15/2019 – autoria: Executivo Municipal – Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência dos projetos supracitados.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de março de 2019.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza o chefe do poder executivo municipal a firmar convênio de cooperação com a agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751 – Centro.

Parágrafo único. O prazo de vigência do referido convênio de cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaíra.

Art. 2º. Nos termos da presente Lei, o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEÁGUA repassará a ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, valor mensal, de acordo com o Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* não serão superiores 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior do orçamento do DEÁGUA.

Art. 3º. O Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e o Município de Guaíra serão firmados nos termos da minuta em anexo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Parágrafo Único. A Agência reguladora ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Para atender as despesas previstas no artigo 1º, desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no Orçamento vigente do DEÁGUA.

Parágrafo único. Os futuros orçamentos do DEÁGUA contemplarão, na sua formulação, os encargos financeiros de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 14 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaيرا.sp.org.br



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/20XX

Convênio de Cooperação que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e o Município de Guaíra/SP, com a Anuência-Interveniência do DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA - DEAGUA, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP. 13.465-320, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, Estado de São Paulo, que passa a ser designada doravante **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 486.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – bairro Maracá, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG. nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a devida anuência-interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA - DEAGUA**, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 48.344.022/0001-03, com sede na Rua 12, nº 315, Centro, neste ato representado por seu Diretor, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, a seguir denominada **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de junho de 2017 (que autoriza celebração do presente convênio), resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através do **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA – DEAGUA**, para o



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (resíduos sólidos e drenagem urbana) fica desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer a ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar as solicitações de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ; e
- f) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente.

2.2. São obrigações da agência reguladora **ARES-PCJ**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Conveniente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



-
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas em na legislação pátria;
- g) proceder à análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e os prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Anexo I, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e

VI) apoiar e promover a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da agência ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer a ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- c) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente convênio, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à agência ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o seu sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora ARES-PCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1. O presente convênio de cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se em xx/xx/xxxx, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

3.2. O presente Convênio poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo ao Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

4.1. Será pago pela ANUENTE-INTERVENIENTE à agência reguladora ARES-PCJ, para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, o percentual equivalente a até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de suas *receitas líquidas correntes*, deduzidas as *receitas patrimoniais*, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 01 (um) ano.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaíra/SP, XX de xxxxxxx de 20XX.

PREFEITO

Município de Guaíra - CONVENENTE

PRESIDENTE

ARES-PCJ - CONVENENTE

DIRETOR

DEAGUA - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2019

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Guairá/SP entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide a Município de Guairá, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho:**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico e financeiro do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;												
- implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecimento de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Saneamento;												



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado														
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.														

OUVIDORIA	MÊS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007.														
- atuar junto aos usuários e prestador de serviços de saneamento, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar solução de divergências;														
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;														
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;														

COMUNICAÇÃO	MÊS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais.														
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.														



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.																				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12								
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.																				
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.																				

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12								
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.																				
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.																				
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).																				

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12								
- Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica																				



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaيرا.sp.org.br



para os serviços públicos de saneamento básico.													
- Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).													

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.													

Observação: Serão encaminhados, anualmente, ao Prestador de Serviços (DEAGUA), à Prefeitura do Município de Guaíra e à Câmara de Vereadores (todos os vereadores), relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior.

3 – EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Dalto Favero Brochi	Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico e Operacional
Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo-Financeiro
Newton Garcia Faustino	Procurador Jurídico
Tiago Alves de Sousa	Procurador Jurídico
Marcelo Oliveira Bacchi	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Edilincon Martins de Albuquerque	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Daniel Manzi	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Camilla Ferreira Colli Badini	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Fernanda de Oliveira Santos	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Thalita Salgado Fagundes	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Débora Faria Fonseca	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Daniele Bertaco Ramirez	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Lucas Cândido dos Santos	Coordenador de Contabilidade Regulatória
Geyse Renata Zonzini Tapia	Analista de Fiscalização - Contabilidade
André Rodrigues Felipini	Analista de Fiscalização - Contabilidade
Rodrigo de Oliveira Taufic	Analista de Fiscalização – Contabilidade
Paulo de Oliveira Matos Júnior	Coordenador da Secretaria Geral
Laís Nonato da Costa	Assistente Administrativo
Michael Renato Ribeiro	Assistente Administrativo
Alex Cintra Pereira	Assessoria Administrativa
Diogo Sanches da Silva	Assessoria Administrativa
Luciano Suzigan	Assessoria Administrativa
Edson Amorim	Assessoria Econômica
Helder Quenzer	Assessoria Econômica
Gabriel Guidolin Bertola	Assessoria Técnica
Lídia Mara Ponciano de Souza	Estagiária da Ouvidoria
Lucas Camargo Donato	Estagiária da Ouvidoria
Débora Natália da Silva	Estagiária da Procuradoria Jurídica
Lucas Raphael da Silva	Estagiário da Procuradoria Jurídica
Gabriel Silva Aranjues	Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$21.623,41, distribuídos as seguintes dotações:

010904ASSISTENCIA COMUNITARIA

730 08.244.0015.2075.0000 Manutencao do Trabalho, Geracao de Renda e Familia 6.834,44

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500 002 Programa de Proteção Social Basica Est.

731 08.244.0015.2075.0000 Manutencao do Trabalho, Geracao de Renda e Familia 12.294,22

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500 001 Programa de Proteção Social Especial Est

732 08.244.0015.2075.0000 Manutencao do Trabalho, Geracao de Renda e Familia 2.494,75

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500 001 Programa de Proteção Social Especial Est

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.494,75

Superávit Financeiro: 19.128,66

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 28 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$398.535,00, distribuídos as seguintes dotações:

010703	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
734	10.301.0012.1009.0000 Construcao Ampliacao e Reforma de UBS	398.535,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300	043 AMPLIAÇÃO UBS EMENDA 076397520001/18-008	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	398.535,00
----------	------------

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 28 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 518.067,30 (quinhentos e dezoito mil, sessenta e sete reais, e trinta centavos), distribuídos as seguintes dotações:

010601	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
736	12.361.0006.1003.0000 Aquisicao de Veiculos, Equip. e Mobiliários - Ensino Fundamental	518.067,30
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	020FNDE PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	518.067,30
-----------------------	------------

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 13 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 16, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica reajustado em 6,25%, o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos, passando de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 510,00 (quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 14 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LCM Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,00% (quatro por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 2838 de 23 de março de 2018, de acordo com Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fará jus ao reajuste concedido por este artigo o pessoal contratado por prazo determinado, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2041/03.

Art. 2º. Fica reajustada em 4,00% (quatro por cento) a insalubridade dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, conforme preceitua o art. 116, § 3º da Lei Complementar n.º. 2040/02, alterada pela Lei nº 2346/08.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 14 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PADRÃO	NIVEL	mar/19	mar/19	mar/19	mar/19	mar/19
		A	B	C	D	E
23	I	10.346,67	10.553,59	10.764,67	10.979,95	11.199,54
	II	11.423,54	11.652,00	11.885,03	12.122,72	12.365,17
	III	12.612,46	12.864,72	13.122,01	13.384,45	13.652,13
22	I	8.046,03	8.206,96	8.371,10	8.538,52	8.709,28
	II	8.883,46	9.061,14	9.242,33	9.427,18	9.615,73
	III	9.808,04	10.004,20	10.204,28	10.408,36	10.616,52
21	I	7.407,46	7.555,61	7.706,60	7.860,85	8.018,06
	II	8.178,44	8.341,99	8.508,82	8.678,99	8.852,57
	III	9.029,62	9.210,21	9.394,94	9.582,29	9.773,93
20	I	5.173,32	5.276,89	5.382,33	5.489,99	5.599,79
	II	5.711,80	5.826,06	5.942,61	6.061,42	6.182,65
	III	6.306,34	6.432,40	6.561,09	6.692,32	6.826,12
19	I	4.038,12	4.118,88	4.201,24	4.285,30	4.371,03
	II	4.458,41	4.547,57	4.638,55	4.731,31	4.825,91
	III	4.922,47	5.020,89	5.121,29	5.223,72	5.328,20
18	I	3.401,90	3.469,92	3.539,38	3.610,18	3.682,34
	II	3.755,97	3.831,08	3.907,72	3.985,88	4.065,62
	III	4.146,96	4.229,86	4.314,44	4.400,75	4.488,72
17	I	2.883,82	2.941,55	3.000,31	3.060,34	3.121,52
	II	3.183,92	3.247,65	3.312,61	3.378,89	3.446,46
	III	3.515,36	3.585,66	3.657,42	3.730,56	3.805,15
16	I	2.666,70	2.720,01	2.774,39	2.829,90	2.886,48
	II	2.944,23	3.003,11	3.063,18	3.124,45	3.186,90
	III	3.250,60	3.315,68	3.382,00	3.449,60	3.518,64
15	I	2.422,89	2.471,36	2.520,71	2.571,16	2.622,60
	II	2.675,04	2.728,60	2.783,09	2.838,80	2.895,53
	III	2.953,48	3.012,51	3.072,78	3.134,25	3.196,91



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



14	I	2.266,72	2.312,02	2.358,21	2.405,43	2.453,48
	II	2.502,57	2.552,61	2.603,72	2.655,75	2.708,89
	III	2.763,03	2.818,37	2.874,66	2.932,21	2.990,82

13	I	2.060,96	2.102,18	2.144,22	2.187,07	2.230,89
	II	2.275,48	2.320,95	2.367,40	2.414,73	2.463,06
	III	2.512,33	2.562,55	2.613,81	2.666,08	2.719,43

12	I	2.007,66	2.047,79	2.088,72	2.130,54	2.173,10
	II	2.216,57	2.260,93	2.306,13	2.352,22	2.399,28
	III	2.447,29	2.496,23	2.546,11	2.597,10	2.648,97

11	I	1.942,89	1.981,71	2.021,33	2.061,81	2.102,97
	II	2.145,08	2.187,99	2.231,75	2.276,40	2.321,89
	III	2.368,31	2.415,70	2.464,03	2.513,34	2.563,54

10	I	1.904,74	1.942,89	1.981,71	2.021,33	2.061,81
	II	2.102,97	2.145,08	2.187,99	2.231,75	2.276,40
	III	2.321,89	2.368,33	2.415,70	2.464,03	2.513,34

9	I	1.870,51	1.907,93	1.946,08	1.984,96	2.024,68
	II	2.065,14	2.106,50	2.148,56	2.191,57	2.235,41
	III	2.280,11	2.325,72	2.372,29	2.419,71	2.468,02

8	I	1.706,65	1.740,81	1.775,59	1.811,12	1.847,31
	II	1.884,32	1.922,01	1.960,41	1.999,61	2.039,67
	III	2.080,45	2.122,03	2.164,46	2.207,71	2.251,92

7	I	1.565,76	1.597,08	1.628,97	1.661,63	1.694,79
	II	1.728,69	1.763,26	1.798,53	1.834,50	1.871,15
	III	1.908,59	1.946,77	1.985,74	2.025,43	2.065,98

6	I	1.451,42	1.480,48	1.510,10	1.540,31	1.571,08
	II	1.602,46	1.634,55	1.667,27	1.700,60	1.734,63
	III	1.769,32	1.804,72	1.840,77	1.877,57	1.915,16



5	I	1.424,79	1.453,28	1.482,36	1.511,96	1.542,24
	II	1.573,05	1.604,49	1.636,61	1.669,34	1.702,77
	III	1.736,79	1.771,48	1.806,94	1.843,14	1.880,03

4	I	1.371,45	1.398,88	1.426,79	1.455,36	1.484,52
	II	1.514,27	1.544,48	1.575,33	1.606,86	1.638,98
	III	1.671,81	1.705,22	1.739,35	1.774,09	1.809,54

3	I	1.283,85	1.309,47	1.335,64	1.362,41	1.389,59
	II	1.417,45	1.445,79	1.474,69	1.504,15	1.534,25
	III	1.564,97	1.596,26	1.628,16	1.660,76	1.693,91

PADRÃO	mar/19
CC	8.684,61
CCI	6.571,43
CCII	5.942,23
CCIII	4.636,07

		mar/19	mar/19	mar/19	mar/19	mar/19
PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG	I	8.301,47	8.467,50	8.636,85	8.809,58	8.985,76
	II	9.165,47	9.348,78	9.535,75	9.726,45	9.920,99
	III	10.119,40	10.321,78	10.528,20	10.738,76	10.953,53

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG1	I	7.662,90	7.816,15	7.972,47	8.131,92	8.294,54
	II	8.460,43	8.629,63	8.802,21	8.978,26	9.157,80
	III	9.340,97	9.527,76	9.718,32	9.912,68	10.110,92

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG2	I	4.712,69	4.806,92	4.903,07	5.001,13	5.101,14
	II	5.203,15	5.307,22	5.413,23	5.521,50	5.631,91
	III	5.744,53	5.859,42	5.976,59	6.096,13	6.218,04



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG3	I	3.946,39	4.025,32	4.105,82	4.187,92	4.271,69
	II	4.357,12	4.444,25	4.533,12	4.623,78	4.716,23
	III	4.810,56	4.906,77	5.004,89	5.104,98	5.207,07

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
FG4	I	3.192,87	3.256,74	3.321,86	3.388,30	3.456,07
	II	3.525,18	3.595,69	3.667,58	3.740,94	3.815,74
	III	3.892,04	3.969,87	4.049,28	4.130,27	4.212,85



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui no calendário oficial do Município de Guaíra “Dia do Rotary Club” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º. Institui no Município o “Dia do Rotary Club”, que será comemorado anualmente no dia 23 de fevereiro.

Parágrafo Único – Ficará a organização, e o desenvolvimento das comemorações da referida data ao encargo do Rotary Club, de acordo com o seu planejamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 25 de fevereiro de 2019

José Reginaldo Moretti
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 25 de fevereiro de 2019

**Assunto: Justificativa
(faz)**

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui no calendário oficial do Município de Guairá “O Dia do Rotary Club” e dá outras providências

O Rotary International é a associação de Rotary Clubs do mundo inteiro, que tem por propósitos encorajar, promover, expandir e monitorar o Rotary e coordenar e dirigir de forma geral.

O Rotary tem por objetivo estimular e fomentar o Ideal de Servir como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir; o reconhecimento de mérito de toda ocupação útil e da difusão das normas de ética profissional; a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz mundial.

Contando com o apoio dos nobres pares subscrevo o presente.

José Reginaldo Moretti
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A.

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal N. 2738, DE 11 de Dezembro de 2015 e constantes da tabela de vencimento, em todos seus níveis e letras, em 4% (quatro por cento), sendo 3,89% medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e ganho real de 0,11%, conforme tabela em anexo

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 15 de março de 2.019.

JOSÉ REGINALDO MORETI
Presidente.

JORGE DOMINGOS TALARICO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

PADRÃO	NIVEIS	A	B	C	D	E
7	I	8.046,03	8.206,96	8.371,10	8.538,52	8.709,28
	II	8.883,46	9.061,14	9.242,33	9.427,18	9.615,73
	III	9.808,04	10.004,20	10.204,28	10.408,36	10.616,52
6	I	7.407,46	7.555,61	7.706,60	7.860,85	8.018,06
	II	8.178,44	8.341,99	8.508,82	8.678,99	8.852,57
	III	9.029,62	9.210,21	9.394,94	9.582,29	9.773,93
5	I	5.173,32	5.276,89	5.382,33	5.489,99	5.599,79
	II	5.711,80	5.826,06	5.942,61	6.061,42	6.182,65
	III	6.306,34	6.432,40	6.561,09	6.692,32	6.826,12
4	I	3.401,90	3.469,92	3.539,38	3.610,18	3.682,34
	II	3.755,97	3.831,08	3.907,72	3.985,88	4.065,62
	III	4.146,96	4.229,86	4.314,44	4.400,75	4.488,72
3	I	2.060,96	2.102,18	2.144,22	2.187,07	2.230,89
	II	2.275,48	2.320,95	2.367,40	2.414,73	2.463,06
	III	2.512,33	2.562,55	2.613,81	2.666,08	2.719,43
2	I	1.424,79	1.453,28	1.482,36	1.511,96	1.542,24
	II	1.573,05	1.604,49	1.636,61	1.669,34	1.702,77
	III	1.736,79	1.771,48	1.806,94	1.843,14	1.880,03
1	I	1.283,85	1.309,47	1.335,64	1.362,41	1.389,59
	II	1.417,45	1.445,79	1.474,69	1.504,15	1.534,25
	III	1.564,97	1.596,26	1.628,16	1.660,76	1.693,91

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO.

PADRÃO	VALOR R\$.
CC	6.954,08



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 15 de março de 2019.

Projeto de Lei.
Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guairá, a partir de 1º de março de 2019.

O presente reajuste atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Câmara em percentual de 3,89%, este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2018 a fevereiro/2019 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, mais 0,11% como aumento real do poder aquisitivo.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guairá-DEAGUA.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

JOSÉ REGINALDO MORETI
Presidente.

JORGE DOMINGOS TALARICO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica reajustado em 6,25%, o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Guairá, passando de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º O reajuste concedido por esta lei corresponde ao acúmulo de 3,89% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019 e 2,36% de ganho real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2019.

JOSÉ REGINALDO MORETI
Presidente.

JORGE DOMINGOS TALARICO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 15 de março de 2019

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências.

O presente reajuste atualiza o auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara em percentual que corresponde ao acúmulo de 3,89% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019 e 2,36% de ganho real.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guairá-DEAGUA.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

JOSÉ REGINALDO MORETI
Presidente.

JORGE DOMINGOS TALARICO
1º Secretário.